



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 479
Ent. 919

SUA COMUNICAÇÃO DE
15.02.2019

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º **601**

DATA
18 MAR. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1327/XIII/4.^a de 15 de fevereiro de 2019, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Isabel Galriça, Teresa Caeiro, Ana Rita Bessa, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, António Carlos Monteiro e Nuno Magalhães) - Prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1327/XIII/4.^a de 15 de fevereiro de 2019, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Isabel Galriça, Teresa Caeiro, Ana Rita Bessa, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, António Carlos Monteiro e Nuno Magalhães) - Prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais.

Os Senhores Deputados Isabel Galriça Neto, Teresa Caeiro, Ana Rita Bessa, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, António Carlos Monteiro e Nuno Magalhães do grupo parlamentar do CDS-PPP, questionam ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Ministério da Justiça sobre a prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais, o que fazem nos termos que se enunciam:

- «1. Quantos médicos e enfermeiros prestam cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais nacionais?*
- 2. Destes, quantos são contratados através de empresas prestadoras de serviços?*
- 3. Assegura V.Exa. que os cuidados de saúde prestados nos estabelecimentos prisionais garantem aos reclusos um adequado acompanhamento, nomeadamente no que diz respeito à saúde mental e às doenças infectocontagiosas?*
- 4. Qual é o modelo instituído pelo Governo para assegurar a prestação de cuidados de saúde (médicos e de enfermagem) à população reclusa dos estabelecimentos prisionais?*
- 5. Que medidas - e quando - pretende V.Exa. Tomar no sentido de colmatar as graves deficiências de assistências clínica e de enfermagem que se registam nos estabelecimentos prisionais?»*

Face ao questionado, informa-se que:

Nos termos do n.º 1 do art. 32.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas



da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, "Após o ingresso no estabelecimento prisional e durante o cumprimento da pena ou medida privativa da liberdade, incluindo licença de saída, é garantido ao recluso o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e de continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos".

Prevê depois o n.º 2 do mesmo artigo, que «o recluso é, para todos os efeitos, utente do Serviço Nacional de Saúde».

Assim, constitui dever legal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), proporcionar, em estreita articulação com o SNS, os meios necessários para a prestação dos cuidados de saúde aos reclusos nos Estabelecimentos Prisionais.

O MJ tem o objetivo de dotar os Estabelecimentos Prisionais com equipas residentes de profissionais de saúde, integrados no quadro, que façam a necessária articulação com os serviços locais do SNS (centros de saúde e hospitais).

No sentido de garantir esta articulação no terreno, foi constituído um grupo de trabalho através de despacho conjunto dos Ministérios da Justiça e da Saúde (1) que, desde 2017, tem vindo a trabalhar em soluções que visam melhorar o acesso dos reclusos ao SNS.

Foi possível obter os seguintes resultados:

1. Publicação da rede de referência para a prestação de cuidados de saúde hospitalares no SNS, no âmbito da infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH) e das hepatites virais, para a população reclusa (despacho conjunto n.º 283/2018 de 29 de dezembro de 2017, publicado no DR, 2.ª série, N.º 4, de 5 de janeiro de 2018);
2. Assinatura em 16/07/2018 de Protocolos entre os 45 Estabelecimentos Prisionais e 28 Hospitais que vão permitir que os médicos-infecciosologistas, gastroenterologistas e internistas - passem a deslocar-se às prisões para cuidar da população reclusa infectada com VIH, hepatites B e C. Este novo modelo vai possibilitar também a realização de rastreios à entrada, durante, e no final do

¹ Despachos conjuntos n.º 1278/2017 de 23 de janeiro de 2017 e n.º 3077/2018 de 19 de março de 2018, publicados respetivamente nos DR (2.ª série) N.º 26 de 6 de fevereiro de 2017 e N.º 60 de 26 de março de 2018.



período de reclusão. Estes protocolos dão assim forma a um novo modelo de abordagem dos cuidados de saúde em matéria de doenças infecciosas nas prisões.

3. Articulação com a Coordenação Nacional para os Cuidados de Saúde Primários, acerca da necessidade de, a este nível de cuidados, encontrar soluções flexíveis para dar resposta às necessidades da população reclusa;
4. Celebração de um protocolo em 21/11/2017 entre o Ministério da Saúde (Serviços Partilhados do Ministério da Saúde - SPMS) e o Ministério da Justiça que tem como objetivos a desmaterialização dos processos clínicos dos reclusos, assegurar o acesso remoto, nos estabelecimentos prisionais, aos sistemas de informação do SNS, a prescrição eletrónica de receitas e a expansão do serviço de telemedicina.

No passado dia 19/12/2018 entrou em funcionamento a prescrição eletrónica de receitas nas prisões.

As prisões eram o único setor que ainda usavam só receitas em papel, e passou a usar o mesmo sistema informático que serve todo o SNS.

O sistema foi implementado com as necessárias adaptações, uma vez que as receitas eletrónicas são enviadas por correio eletrónico ou para um telemóvel usado pela instituição, como o da farmácia da prisão, uma vez que os reclusos não podem ter telemóveis próprios.

Como as receitas, as guias de tratamento podem ser enviadas da mesma forma. A prescrição eletrónica significa que os serviços de saúde do Ministério da Justiça terão também uma perceção mais rigorosa do uso de medicamentos.

5. Envolvimento da Coordenação Nacional para a Saúde Mental, no sentido de se desenvolver uma estratégia de melhoria do acesso a cuidados de saúde mental dos reclusos e dos jovens que cumprem medida tutelar de internamento nos centros Educativos, priorizando-se estes numa primeira fase. Promoveram-se também, a este nível, uma reunião com os Hospitais cujos serviços de (pedo)psiquiatria dão apoio a estes jovens.
6. Disponibilização de vacinas contra a gripe na época 2018/2019 a todos os



reclusos, em articulação com a Direção-Geral da Saúde;

7. Em 2018 foram ainda assinados dois protocolos no âmbito da saúde oral dos reclusos.

Sobre os recursos humanos em particular, a prestação de cuidados de saúde à população reclusa é assegurada por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da DGRSP, por profissionais contratados em regime de avença e complementarmente por pessoal contratado em regime de outsourcing (através de empresas).

Atualmente prestam cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais, os seguintes profissionais de saúde pertencentes ao quadro de pessoal:

- 27 Médicos (22 médicos especialistas, 3 médicos não especialistas e 2 médicos dentistas)
- 162 enfermeiros.

Durante o ano de 2018 a DGRSP recrutou 64 enfermeiros preenchendo todos os lugares vagos do mapa de pessoal.

Relativamente aos concursos externos com vista ao recrutamento de 12 médicos, foram recrutados 6 psiquiatras e 2 médicos de medicina do trabalho. Através de instrumento de mobilidade interna foi ainda recrutado 1 ortopedista.

Recrutados ainda 14 psicólogos no âmbito do PREVPAP.

Salienta-se que para a totalidade de 37 unidades orgânicas - 31 estabelecimentos prisionais e 6 centros educativos, foi iniciada em janeiro de 2019 a contratação de 390 profissionais de saúde pelo período de um ano, em regime de avença, onde se contam:

- 85 médicos (27.710 horas) e
- 195 enfermeiros (100.220 horas).

Complementarmente estão contratualizadas serviços a apenas uma única empresa de prestação de serviços de saúde.

Em face do exposto é notório o empenho deste Governo, em reduzir, de forma progressiva, a contratação de profissionais de saúde em regime de outsourcing e criar uma solução que garanta estabilidade na prestação dos cuidados de saúde aos reclusos.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, 15 de março de 2019